

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-PA, aos seis dias do mês de março de 2026.


JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

Avenida Antônio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa,
São Geraldo do Araguaia, PA, CEP: 68570000
CNPJ: 10.249.241/0001-22

DECRETO Nº 5.314, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 135/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara situação de emergência naquele Município, em áreas afetadas por desastre classificado como Tempestade Local Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 135/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara situação de emergência naquele Município, em áreas afetadas por desastre classificado como Tempestade Local Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2447168, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 135/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.838.496/0001-28



DECRETO Nº 135/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre e demais disposições legais aplicáveis, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no Município de Monte Alegre - PA, especialmente no período de 02 de fevereiro a 12 de março de 2026, que provocaram diversos danos à infraestrutura urbana e rural;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, o volume de precipitação no período atingiu aproximadamente 328 mm, ocasionando alagamentos, erosões, deslizamentos de terra e comprometimento de vias públicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2026 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que identificou o desastre como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, classificado sob o **Código COBRADE nº 1.3.2.1.4** e Protocolo nº PA-F-1504802-13214-20260307.

CONSIDERANDO que o levantamento preliminar realizado pela Defesa Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou aproximadamente 2.372 famílias afetadas, sendo 900 famílias na zona urbana e 1.472 famílias na zona rural, totalizando cerca de 11.860 pessoas afetadas;

CONSIDERANDO que os danos atingiram significativamente diversos bairros da zona urbana, especialmente **Pajuçara, Planalto, Curintanã, Portelinha, Camarazinho, Papagaio, Curaxi, Nova Olinda, Terra Amarela e Curaxi II**, bem como diversas comunidades da zona rural;

CONSIDERANDO que na zona rural os impactos foram registrados principalmente nas comunidades de **Setor 4, Setor 10, Setor 12, Setor 13, Setor 14, Setor 15, Igarapé das Pedras, Barro Vermelho, Açu da Fazenda, Ramal do Fartura, Ramal do Santos, Ramal do Bacabal, Nova Altamira, Região do Açaiçal, Linha Cumaru, Ferrugem, Pedra Grande, Itapatã, KM 35, Malhada Grande, Saudade, Paytuna, Lages, Santana do Paytuna**, bem como na região de várzea nas comunidades de **Bom Jardim, Cuiéiras, Piapó, Santa Rita e Sapucaia**;

CONSIDERANDO que foram registradas fissuras em estradas vicinais, pontos de atoleiro e interrupções de tráfego, afetando significativamente áreas estratégicas para a produção agrícola e pecuária do Município, comprometendo o escoamento da produção e o deslocamento da população;

CONSIDERANDO que aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) domicílios sofreram impactos secundários, tais como isolamento, interrupção de serviços essenciais ou risco potencial, totalizando cerca de 270 (duzentas e setenta) pessoas afetadas;

CONSIDERANDO que houve evacuação de famílias residentes em áreas de encostas e baixadas, persistindo ainda a presença de moradores em áreas classificadas como de alto risco de movimentação de massa, exigindo monitoramento constante por parte da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que aproximadamente 25 (vinte e cinco) comunidades da zona rural encontram-se parcialmente isoladas ou com acesso comprometido, em razão de bloqueios em estradas vicinais, prejudicando a rotina das famílias, o acesso à educação e, especialmente, o atendimento médico de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os danos materiais identificados em diversos bairros da zona urbana, especialmente no bairro **Curaxi**, onde houve formação de voçoroca, ocasionando o comprometimento e a queda de parte da galeria de escoamento de esgoto, gerando risco iminente de deslizamentos e obrigando moradores a deixarem suas residências por questões de segurança;

CONSIDERANDO que o período atual corresponde ao **inverno amazônico**, com previsão de continuidade das chuvas intensas, aumentando o risco de agravamento dos danos já registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para atendimento às famílias afetadas, restabelecimento da normalidade e recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Monte Alegre - PA afetadas pelas fortes chuvas intensas ocorridas no período de 02 de fevereiro a 12 de março de 2026, classificadas como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**.

Art. 2º A situação de emergência declarada no art. 1º decorre dos danos causados por alagamentos, processos erosivos, abertura de fissuras em aterros, deslizamentos de terra e comprometimento de vias públicas, que atingiram bairros da zona urbana e diversas comunidades da zona rural do Município, ocasionando danos à infraestrutura pública, especialmente em estradas rurais e vicinais, com trechos intrafegáveis, erosões em leito carroçável e comprometimento de pontes e bueiros, prejudicando o tráfego de pessoas, o escoamento da produção e o acesso da população aos serviços essenciais.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da **Administração Pública Municipal**, direta e indireta, para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, assistência às famílias afetadas, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 4º Nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do desastre.

Art. 5º A situação de emergência declarada por este Decreto terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogada caso persistam as condições que a motivaram.

Art. 6º Este Decreto será encaminhado aos órgãos competentes do **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC**, especialmente à **Defesa Civil do Estado do Pará**, para fins de reconhecimento da situação de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, 16 de março de 2026.

JOSE ALFREDO SILVA HAGE
JUNIOR:43152619200

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

DECRETO Nº 5.315, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 221/2026, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Pacajá, que declara situação de emergência nas zonas rural e urbana daquele Município, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 221/2026, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Pacajá, que declara situação de emergência nas zonas rural e urbana daquele Município, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022. Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2426222, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 221/2026, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Pacajá, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado